



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"

LEI Nº 2.965, de 29 de outubro de 2018.

Dispõe sobre a realização de exames de acuidade visual e auditiva, nos alunos das escolas públicas municipais.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Viana realizará testes e/ou exames preventivos de acuidade visual e auditiva nos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º Verificado deficiência no teste e/ou exame preventivo de acuidade visual ou auditiva, o Município determinará a realização de exames gerais e completos com oftalmologista e/ou otorrinolaringologista, conforme o caso.

Art. 3º Os testes e/ou exames preventivos, exames gerais e completos que trata esta Lei, serão realizados pelo Município, uma vez a cada ano letivo.

Art. 4º Fica facultado ao Município, mediante convênio, contratar instituições vinculadas ao SUS e/ou universidades, visando a realização dos testes e/ou exames preventivos, gerais e completos previstos nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana –ES, 29 de outubro de 2018.


FABIO LUÍZ DIAS
Presidente